

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2006

A promoção da inclusão social inscreve-se hoje no programa estratégico da União Europeia e de cada um dos Estados membros.

O Conselho Europeu de Lisboa, realizado em Março de 2000, desempenhou um papel de importância decisiva ao definir para a Europa um novo objectivo estratégico enunciado na fórmula do «triângulo de Lisboa» de crescimento económico, mais e melhor emprego e maior coesão social. O principal vector político deste novo objectivo estratégico assenta no método aberto de coordenação, que conjuga objectivos comuns, planos nacionais de acção e um programa comunitário com vista a promover a cooperação neste domínio.

No âmbito dos objectivos comuns, o Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI) representa uma estratégia global para a inclusão social, identificando os principais eixos de intervenção e as medidas e políticas ou instrumentos em curso e a implementar. Neste contexto, em Portugal, o PNAI constitui um instrumento de coordenação estratégica e operacional das políticas de inclusão social e assenta na capacidade colectiva da sociedade portuguesa, criando uma oportunidade para o desenvolvimento de um referencial comum.

Por outro lado, o entendimento de que a pobreza e a exclusão social assumem formas complexas e multidimensionais com impactes diversos ao nível do território obriga a que o PNAI, para uma pluridisciplinaridade de acções, em vários domínios e a diferentes níveis, recorra a um amplo leque de medidas.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a elaboração do Plano Nacional de Acção para a Inclusão 2006-2008 (PNAI) até Setembro de 2006, mandatando para o efeito a comissão de acompanhamento do PNAI, adiante designada por comissão.

2 — Manter em funcionamento a comissão de acompanhamento do PNAI e determinar como seus objectivos o acompanhamento da execução do PNAI e o desenvolvimento de todas as diligências e procedimentos necessários ao acompanhamento do processo europeu de inclusão social, de acordo com as orientações emanadas das instâncias europeias, nomeadamente no que se refere à preparação, elaboração e monitorização do PNAI.

3 — Cometer à comissão, para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior:

- a) A definição das orientações, da metodologia e dos instrumentos de suporte à concepção, elaboração, acompanhamento e avaliação do PNAI;
- b) A decisão sobre os indicadores de acompanhamento e implementação e de avaliação do PNAI;
- c) A promoção da participação e da intervenção dos organismos públicos e das organizações representativas da sociedade civil, a nível central, local e das Regiões Autónomas;
- d) O acompanhamento da elaboração dos relatórios e outros documentos necessários ao pleno desenvolvimento do PNAI, em função das recomendações europeias, das orientações definidas e dos contributos recebidos;
- e) A apreciação do PNAI antecedendo a sua submissão ao Conselho de Ministros.

4 — Determinar que, para a concretização das suas atribuições, a Comissão realize uma reunião trimestral, sem prejuízo de outras reuniões de carácter extraordinário sempre que se afigure conveniente.

5 — Determinar que a comissão coopere e promova a interacção com outras estruturas que acompanhem instrumentos nacionais de planeamento estratégico, tendo em vista a avaliação integrada dos indicadores, resultados e informações disponibilizados por cada uma das estruturas respectivas.

6 — Determinar que a comissão é composta por:

- a) O coordenador do PNAI, que preside;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área da administração interna;
- c) Um representante do membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros;
- d) Um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- e) Um representante do membro do Governo responsável pela área da justiça;
- f) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas da economia e da inovação;
- h) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas das obras públicas, transportes e comunicações;
- i) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social;
- j) Um representante do membro do Governo responsável pela área da saúde;
- l) Um representante do membro do Governo responsável pela área da educação;
- m) Um representante do membro do Governo responsável pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior;
- n) Um representante do membro do Governo responsável pela área da cultura;
- o) Um representante do membro do Governo responsável pela área da imigração;
- p) Um representante do membro do Governo responsável pela área da igualdade;
- q) Um representante do Governo Regional dos Açores;
- r) Um representante do Governo Regional da Madeira.

7 — Determinar a participação na comissão, com estatuto de observador, de um representante do Fórum não Governamental para a Inclusão Social, adiante designado por Fórum, com as seguintes competências:

- a) Veicular informação entre o Fórum e a comissão;
- b) Solicitar e receber contributos das ONG.

8 — Permitir que, sempre que se verifiquem novas necessidades de participação, o coordenador da comissão solicite a colaboração de outras entidades, em articulação com o representante ministerial da área envolvida.

9 — Determinar que todos os membros da comissão sejam indicados pelos ministérios e Governos Regionais

no prazo de 15 dias após a publicação da presente resolução, devendo o representante designado responder pela globalidade das áreas de intervenção do respectivo ministério.

10 — Determinar que todos os representantes que compõem a comissão sejam co-responsáveis pelas diversas fases do processo e pela prossecução dos objectivos referidos no n.º 2, através da participação assídua nas reuniões da comissão e da prestação atempada da informação sectorial indispensável ao acompanhamento da implementação do PNAI e à sua reformulação, designadamente no que se refere à introdução de novas medidas.

11 — Determinar que, para a concretização do estipulado no número anterior, os membros designados que compõem a comissão sejam responsáveis, com carácter sistemático, pela produção de documentos e pela participação nas acções decididas no âmbito daquela, nomeadamente pela elaboração de diagnósticos, apresentação de propostas, de medidas de política e respectiva orçamentação e produção de indicadores de acompanhamento e de resultados, definidos no âmbito do sistema de informação do PNAI.

12 — Manter em funcionamento o grupo de trabalho do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, cuja missão é dinamizar os processos de elaboração, implementação e avaliação do PNAI, competindo a este grupo de trabalho:

- a) Apresentar ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social uma proposta das prioridades portuguesas e orientações estratégicas para o PNAI, no âmbito deste Ministério;
- b) Elaborar uma proposta de estrutura e de conteúdo do PNAI;
- c) Acompanhar os processos de preparação e de elaboração do PNAI, bem como dos seus relatórios de implementação;
- d) Definir formas de divulgação do PNAI e da estratégia europeia de promoção da inclusão social;
- e) Definir formas de reforço da participação de todos os intervenientes, designadamente das organizações representativas da sociedade civil e dos cidadãos em geral;
- f) Propor à discussão e decisão pela comissão as matérias que, na concretização das competências atrás indicadas, se afigurem relevantes para o bom andamento dos trabalhos.

13 — Determinar que este grupo de trabalho seja composto por:

- a) Um representante do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;
- b) Um representante do Secretário de Estado da Segurança Social;
- c) Um representante do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional;
- d) Um representante da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação;
- e) Um representante da Direcção-Geral de Estudos e Planeamento;
- f) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- g) Um representante do Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade, I. P.;
- h) Um representante da Direcção-Geral de Segurança Social;

- i) Um representante do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Inserção das Pessoas com Deficiência;
- j) Um representante da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego;
- l) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- m) Um representante da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres;
- n) Um representante do Alto Comissário para a Imigração e as Minorias Étnicas;
- o) Um membro da representação portuguesa no Comité do Emprego;
- p) Um membro da representação portuguesa no Comité de Protecção Social.

14 — Determinar a articulação, periódica e sempre que justificada, do grupo de trabalho do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social com representantes dos Governos Regionais nas áreas da inclusão social e do emprego.

15 — Determinar que a equipa técnica de apoio à coordenação do PNAI é composta por dois elementos da Direcção-Geral de Estudos e Planeamento e por três elementos do Instituto da Segurança Social, I. P., a designar por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

16 — Determinar que o apoio logístico à comissão é assegurado pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

17 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2003, de 11 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 397/2006

de 26 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal Monte Novo do Sul (processo n.º 4188-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Cachopos, com o número de pessoa colectiva 503865710, com sede na Herdade de Cachopos, apartado 71, 7580 Alcácer do Sal.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Santa Maria do Castelo, município de Alcácer do Sal, com a área de 2737 ha.